

CENTRO CULTURAL E RECREATIVO DO ALTO DO MOINHO



## Regulamento Geral Interno – RGI

Aprovado em Assembleia Geral de 28/11/2019



## Regulamento Geral Interno

### ***CAPÍTULO I***

#### ***DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINS***

Artº 1º — **O Centro Cultural e Recreativo do Alto do Moinho (CCRAM)** é uma associação cívica de duração ilimitada, com sede na rua João de Deus, número vinte e quatro, no Alto do Moinho, Freguesia de Corroios, Município do Seixal, constituída por um indeterminado número de indivíduos, sujeitos aos Estatutos e Regulamento Geral Interno (RGI).

Artº 2º — O CCRAM, Instituição de Utilidade Pública (D.L nº 460/77, de 7 de novembro – despacho do Primeiro-Ministro de 14 de outubro de 1983), visa promover e desenvolver atividades de carácter cultural, recreativo, desportivo, educativo, social e cívico dos seus sócios, propondo-se, entre outros:

- a) Realizar conferências, palestras, exposições, ações de formação e cursos de manifesto interesse social, cultural, desportivo e cívico para os seus sócios e comunidade;
- b) Promover e orientar visitas de estudo, passeios e excursões a fim de estreitar laços de amizade e de solidariedade entre os seus sócios e outras instituições;
- c) Promover e desenvolver a prática de diversas modalidades desportivas em regime de amadorismo;
- d) Criar e desenvolver agrupamentos artísticos, realizar sessões de cinema, teatro, música e outras atividades de carácter recreativo, lúdico e cultural;
- e) Contribuir para a saúde e bem-estar da comunidade, em colaboração com instituições congéneres, as autarquias e outras entidades.

### ***CAPÍTULO II***

#### ***I SECÇÃO***

#### ***ADMISSÃO, CONDIÇÕES E CLASSIFICAÇÃO DOS SÓCIOS***

Artº 3º — Podem ser sócios do CCRAM, todos os cidadãos e pessoas coletivas no pleno uso dos seus direitos.

1. Apenas os sócios ou seus familiares diretos, poderão praticar atividades regulares no CCRAM.



## Regulamento Geral Interno

Art.º 4º - A admissão de novos sócios é da competência da Direção, mediante proposta assinada pelo candidato ou do encarregado de educação se for menor.

1. Na admissão de sócios proceder-se-á sem qualquer diferenciação de sexo, nacionalidade, profissão, convicção política ou credo religioso, desde que seja reconhecido o bom comportamento cívico e moral do candidato.

Art.º 5º - Os sócios do CCRAM classificam-se em cinco categorias:

- a) Efetivos;
- b) Juvenis;
- c) Empresa;
- d) De Mérito;
- e) Honorários.

1. Sócios Efetivos são aqueles, com mais de dezoito anos, que gozam da plenitude de direitos estabelecidos nos Estatutos e RGI;
2. Sócios Juvenis são os menores de dezoito anos;
3. Sócios Empresa são pessoas coletivas que colaboram e apoiam o CCRAM;
4. Sócios de Mérito (sócios efetivos) são aqueles que pela sua ação, em prol do CCRAM, se revelem merecedores dessa distinção, reconhecido em Assembleia Geral, sob proposta da Direção;
5. Sócios Honorários são as pessoas singulares ou coletivas, que tenham contribuído de forma excecional para a valorização e engrandecimento do CCRAM;
6. Os sócios de mérito e os sócios honorários só serão considerados quando votados por maioria de dois terços dos sócios presentes na Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

Art.º 6º - Perde a qualidade de sócio aquele que:

- a) Apresentar a demissão;
- b) Tiver dois anos de quotas em atraso;
- c) For expulso.

Art.º 7º - Os sócios e o processo de ordenação numérica.

1. Os sócios nas condições previstas nas alíneas a) e b) do art.º 6º poderão ser readmitidos após análise e decisão da Direção.
2. A atribuição dos números aos sócios será efetuada por ordem de inscrição ou readmissão, não havendo em caso algum a sua transmissão a terceiros.



## Regulamento Geral Interno

3. Os sócios cuja filiação ocorreu durante o primeiro ano da fundação do CCRAM (29. abr.1975 a 28. abr.1976), mantém o mesmo número após o seu falecimento, desde que nessa data se encontrem no pleno uso dos seus direitos, ao qual será adicionada a letra «F».
4. De cinco em cinco anos proceder-se-á à renumeração dos Sócios Efetivos e Juvenis, devendo ser ocupados os números que, entretanto, ficaram vagos.

## **II SECÇÃO**

### **DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS**

Art.º - 8º São direitos dos sócios:

- a) Participar ativamente em todas as atividades do CCRAM;
  - b) Beneficiar das regalias constantes no presente RGI;
  - c) Participar nas decisões em Assembleia Geral, eleger e ser eleito para qualquer cargo dos Órgãos Sociais;
  - d) Utilizar as instalações do CCRAM conforme os Regulamentos aprovados em Assembleia Geral, Normas e determinações aprovadas pela Direção;
  - e) Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias nos termos da alínea b, Art.º 33º;
  - f) Consultar os livros, contas e demais documentos do último exercício nos oito dias que antecedem a Assembleia Geral Ordinária;
  - g) Apresentar à Direção reclamações por escrito, devidamente fundamentadas na defesa dos seus direitos;
  - h) Recorrer para a Mesa da Assembleia Geral, de qualquer determinação imposta pela Direção;
  - i) Usar os distintivos do CCRAM;
  - j) Apresentar como visitante qualquer indivíduo por quem se responsabilize;
  - k) Demitir-se.
1. Os direitos consignados na alínea c), apenas no que respeita a ser eleito, está vedado aos sócios que, simultaneamente, sejam trabalhadores, contratados, do CCRAM.

Art.º - 9º Os sócios juvenis têm os direitos dos sócios efetivos, com exceção do disposto nas alíneas c), f), g), h), i) e k) do artigo anterior.



## Regulamento Geral Interno

1. Os sócios juvenis pagam o mesmo valor de quotas dos sócios efetivos se os pais ou encarregados de educação não forem sócios;
2. Se os pais ou encarregados de educação forem sócios efetivos, os sócios juvenis beneficiam de uma redução de 50/% do valor da quota de sócio efetivo.

Art.º - 10º Sócios Empresa são pessoas coletivas sujeitas a condições excepcionais, conforme os seguintes requisitos:

- a) O Sócio Empresa é um parceiro em todas as ações que visem promover e desenvolver as atividades do CCRAM, podendo conceder apoios financeiros, materiais e logísticos e o pagamento de uma quota de sócio, proposta pela Direção e deliberada pela AG;
- b) No ato de inscrição deverá ser assinado um protocolo de colaboração especificando as obrigações e os direitos mútuos decorrentes da parceria;
- c) O Sócio Empresa nomeará um seu representante para participar nas Assembleias Gerais tendo direito a apenas um voto.

Art.º - 11º São deveres dos sócios:

- a) Honrar e prestigiar o CCRAM em todas as circunstâncias;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e regulamentos em vigor, bem como normas e outras decisões da Direção;
- c) Desempenhar com zelo, dedicação, honestidade e competência os cargos para que foram eleitos ou cooptados;
- d) Participar nas Assembleias Gerais ou quaisquer reuniões para que sejam convocados;
- e) Cooperar com o CCRAM por todos os meios ao seu alcance;
- f) Defender, prestigiar e conservar o património material e cultural do CCRAM;
- g) Indemnizar o CCRAM, por prejuízos ou danos da sua responsabilidade, cujos valores serão apurados pelos custos correspondentes aos mesmos;
- h) Pagar as quotas;
- i) Comunicar por escrito à Direção a mudança de residência;
- j) Comunicar por escrito à Direção a intenção de desistir de sócio do CCRAM.



## Regulamento Geral Interno **III SECÇÃO**

### **DISCIPLINA**

#### **I — SUB-SECÇÃO**

#### **SANÇÕES**

Art.º - 12º Incorrem na **pena de advertência**, quando daí não resultar dano grave para o CCRAM os sócios que:

- a) Não cumpram os deveres da sua condição de sócio;
- b) Não respeitem as determinações dos Órgãos Sociais;
- c) Ajam deliberadamente de modo a prejudicar o CCRAM.

Art.º - 13º Incorrem na **pena de suspensão** de direitos, até à realização da próxima Assembleia Geral, os sócios que:

- a) Tenham de atraso um ano de quotas;
- b) Sejam admoestados três vezes por faltas às determinações dos Órgãos Sociais;
- c) Concorram para o descrédito do CCRAM;
- d) Promovam ou incitem à desordem no CCRAM.

Art.º - 14º Incorrem na **pena de expulsão** os sócios que:

- a) Ajam deliberadamente de modo a prejudicar gravemente o CCRAM;
- b) Tomem atitudes aviltantes que afetem, com gravidade, o CCRAM;
- c) Concorram para a dissolução do CCRAM;
- d) Tenham em atraso dois anos de quotas.

Art.º - 15º Atletas e Praticantes.

1. As sanções para os atletas federados são definidas pelos regulamentos das Federações e Associações das respetivas modalidades. Todos os atletas e praticantes estão sujeitos às normas específicas aprovadas pela Direção, sem prejuízo do regime disciplinar previsto nos Estatutos e Regulamento Geral Interno do CCRAM.

Art.º - 16º Competências para aplicar as sanções:

- a) Compete à Direção as penas previstas nos Art.º 12º e 13º.



## Regulamento Geral Interno

- b) Compete à Assembleia Geral, sob proposta da Direção, as penas previstas no Art.º 14º.

Art.º - 17º A aplicação de penas será sempre precedida de um processo administrativo, compreendendo os seguintes atos:

- a) Participação;
- b) Comunicação;
- c) Defesa;
- d) Decisão.

Art.º - 18º A falta do exercício do direito de defesa, não impedirá a aplicação de pena.

Art.º - 19º Das sanções aplicadas pela Direção cabe recurso para a Assembleia Geral.

### **II — SUB-SECÇÃO**

#### **RECOMPENSAS**

Art.º - 20º Os sócios que atinjam dez, vinte e cinco, cinquenta, setenta e cinco anos de filiação no CCRAM, serão agraciados com emblemas especiais.

Art.º - 21º Aos sócios de mérito e sócios honorários será conferido um diploma.

1. A entrega de diplomas e de emblemas far-se-á em Sessão Solene comemorativa do Aniversário do CCRAM.

Art.º - 22º Poderão ser distinguidos em cada ano, com prémios «**Moinhos de Honra**», os sócios/ individualidades, singulares e/ou coletivas, que se tenham destacado no prestígio e engrandecimento do CCRAM.

### **CAPÍTULO III**

#### **RECEITAS E DESPESAS**

Art.º - 23º Constituem receitas do CCRAM:

- a) Joia;
- b) Quotas de sócios;
- c) Quotas suplementares;
- d) Espetáculos, torneios, festas, donativos e locação de instalações;



## Regulamento Geral Interno

### e) Outras.

1. Não é permitido angariar donativos/fundos para apoio às atividades, em nome do CCRAM, sem prévia autorização da Direção.

Art.º - 24º Os valores das quotas e joia:

- a) Os valores das quotas de sócios e joia serão estabelecidos em Assembleia Geral;
- b) Os valores das quotas suplementares serão definidos pela Direção;
- c) Ao longo de cada época desportiva, para promover as atividades de forma a aumentar o número de praticantes, a Direção pode, periodicamente, decidir sobre campanhas de promoção, criando condições especiais para novos inscritos.

Art.º - 25º Pagamento de quotas:

- a) As quotas consideram-se vencidas no primeiro dia do mês a que se referem e deverão ser pagas até ao fim do mesmo mês;
- b) A Direção poderá dispensar ou reduzir, temporariamente, de pagamento de quotas os sócios que, em situação excecional e de reconhecida dificuldade financeira, o solicitem.

Art.º - 26º A Direção poderá estabelecer períodos de tempo para a admissão de sócios com isenção de joia.

Art.º - 27º As despesas do CCRAM serão objeto de inscrição orçamental anual e serão as necessárias ao seu bom funcionamento.

1. A Direção deve propor à Assembleia Geral a realização de qualquer despesa não orçamentada a efetuar pelo CCRAM.

Art.º - 28º A gestão financeira corrente do CCRAM obriga:

- a) Às assinaturas do Presidente da Direção e do Tesoureiro;
- b) À assinatura do Vice-Presidente Administrativo e Financeiro em caso de impedimento de um dos elementos referidos anteriormente, ou, em alternativa, a quatro elementos da Direção.

## **CAPÍTULO IV**

### **ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES**

Art.º-29º As atividades do CCRAM organizam-se em quatro Departamentos:





## Regulamento Geral Interno

### **1. Departamento Administrativo e Financeiro**

Visa o desenvolvimento de atividades realizadas pelos seguintes serviços:

- a) Atendimento;
- b) Recursos Humanos;
- c) Secretaria;
- d) Tesouraria.

### **2. Departamento Desportivo**

Visa a promoção, desenvolvimento e realização das seguintes atividades/secções:

- a) Andebol;
- b) Atletismo;
- c) Artes Orientais e Defesa Pessoal;
- d) Atividades Gímnicas e Expressivas;
- e) Corfebol;
- f) Xadrez;
- g) Outras.

### **3. Departamento de Educação, Cultura e Recreio**

Visa o desenvolvimento das atividades realizadas pelos seguintes serviços/secções:

- a) Academia de Artes;
- b) Academia de Música;
- c) Arte Musical;
- d) Atividades Recreativas e Tradicionais;
- e) Centro de Estudos “Moinho Sábio”;
- f) Férias Desportivas;
- g) Teatro;
- h) Outras.



## Regulamento Geral Interno

### **4. Departamento de Organização, Gestão e Comunicação**

Visa a organização, modernização e desenvolvimento das atividades do CCRAM, através dos seguintes serviços/secções:

- a) Gabinete de Comunicação e Imagem;
  - b) Instalações e Equipamentos;
  - c) Organização de Eventos.
5. Cada Departamento pode ser constituído por Secções, conforme as características das respetivas atividades/modalidades que o constituem.
6. A constituição das secções é da responsabilidade da Direção por proposta dos respetivos (as) Vice-Presidentes.
7. Cada Vice-Presidente pode propor à Direção a nomeação e destituição de seccionistas e/ou coordenadores das secções.
8. O funcionamento das atividades desenvolvidas por cada departamento é assegurado pelos respetivos(as) coordenadores (as).
9. A supervisão das atividades de cada Departamento é da responsabilidade do(a) respetivo(a) Vice-Presidente.

## ***CAPÍTULO V***

### ***ÓRGÃOS SOCIAIS, COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS***

Art.º - 30º Os Órgãos Sociais são compostos por:

- a) A Mesa da Assembleia Geral;
  - b) A Direção;
  - c) O Conselho Fiscal.
1. São eleitos por voto secreto e direto.
  2. Poderão fazer parte dos Órgãos Sociais, todos os sócios efetivos no pleno uso dos seus direitos, exceto os previstos no nº 1, do art.º 8º.
  3. O período do mandato é de três anos, a iniciar após a eleição dos mesmos.



## Regulamento Geral Interno

4. Perdem o mandato os elementos da Direção que, sem justificação, faltem a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas.
5. Em caso de demissão coletiva dos Órgãos Sociais deverá ser constituída uma Comissão Administrativa composta por cinco elementos propostos pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
6. A Comissão Administrativa deve ser ratificada em Assembleia Geral, convocada para esse efeito, devendo promover eleições no prazo de três meses para os Órgãos Sociais.
7. Não havendo qualquer lista concorrente para os Órgãos Sociais deve a Comissão Administrativa encetar todas as diligências necessárias para a sua constituição, tão breve quanto possível, de forma a garantir a legalidade do CCRAM.
8. Os membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal podem estar presentes nas reuniões da Direção sem direito de voto.

### **IV SECÇÃO**

#### **ASSEMBLEIA GERAL**

Art.º - 31º A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios, no pleno uso dos seus direitos estatutários e regulamentares.

1. A Assembleia Geral é soberana nas suas deliberações, dentro do limite das leis e regulamentos, e compete-lhe fazer cumprir os objetivos do CCRAM.
2. Só a Assembleia Geral tem competências para aplicar sanções aos Órgãos Sociais e Mesa da Assembleia Geral.
3. A Assembleia Geral é convocada por aviso afixado na Coletividade e através dos meios de divulgação do CCRAM, com pelo menos oito dias de antecedência, onde conste a ordem de trabalhos, a hora e local da reunião, podendo ainda ser publicitada por qualquer outro meio;
4. A Assembleia Geral só está legalmente constituída, quando em primeira convocação estejam presentes, pelo menos, metade dos sócios no uso dos seus direitos, podendo funcionar meia hora depois com qualquer número de sócios desde que tenha sido expresso na convocatória.

Art.º - 32º A Assembleia Geral funciona ordinariamente para:

- a) No primeiro trimestre de cada ano apreciar e votar o Relatório e Contas e o Parecer do Conselho Fiscal relativo ao exercício do ano anterior;



## Regulamento Geral Interno

- b) No quarto trimestre de cada ano apreciar e votar o Plano de Atividades e o Orçamento para o ano seguinte;
- c) Proceder, no primeiro trimestre, à eleição dos Órgãos Sociais para o triénio seguinte, após o término de cada mandato.

Art.º - 33º A Assembleia Geral funciona extraordinariamente, em qualquer data, sempre que para tal tenha sido solicitada a sua convocação:

- a) Por qualquer um dos Órgãos Sociais;
- b) Por um número mínimo de trinta sócios no pleno uso dos seus direitos, desde que no ato da sua solicitação tenha sido expresso o seu fundamento, e que na mesma estejam presentes pelo menos dois terços dos sócios requerentes.

Art.º - 34º **Competências da Assembleia Geral:**

- a) Deliberar por maioria qualificada (dois terços dos sócios presentes) as propostas de revisão dos Estatutos, RGI, e alteração do símbolo;
  - b) Eleger os Órgãos Sociais e a Mesa da Assembleia Geral;
  - c) Ratificar as cooptações de membros para a Direção (nº 17, Artº41º);
  - d) Deliberar, anualmente, sobre o plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte;
  - e) Deliberar, anualmente, sobre os Relatório e Contas da Direção e parecer do Conselho Fiscal, relativo ao ano anterior;
  - f) Deliberar sobre fusão ou dissolução do CCRAM, de acordo com o previsto no art.º 11º, dos Estatutos;
  - g) Deliberar sobre os valores da joia e quotas associativas;
  - h) Deliberar sobre questões disciplinares nos termos previstos nos Estatutos e RGI (Art.º 14º);
  - i) Apreciar e deliberar sobre recursos de decisões da Direção e Conselho Fiscal;
  - j) Autorizar a Direção a contrair empréstimos, a adquirir ou alienar bens imóveis;
  - k) Deliberar sobre outros assuntos constantes na convocatória ou propostos e aceites em Assembleia Geral, desde que relacionados com os assuntos da Ordem de Trabalhos.
1. As deliberações da Assembleia Geral deverão ser tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente da Mesa da Assembleia Geral voto de qualidade em caso de empate, exceto quando se trate de votação por escrutínio secreto.



## Regulamento Geral Interno V SECÇÃO

### **MESA DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art.º - 35º A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
  - b) Vice-Presidente;
  - c) Secretário.
1. Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente orientará os trabalhos e, na sua ausência, será escolhido por votação um sócio de entre os presentes na Assembleia Geral;
  2. Na ausência do Secretário, o Presidente escolherá um sócio de entre os presentes na Assembleia Geral, para exercer aquelas funções.

Art.º 36º **Competências da Mesa da Assembleia Geral:**

- a) Velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Geral, pelos Órgãos incumbidos de o fazer;
- b) Organizar as eleições dos Órgãos Sociais;
- c) Velar pelo cumprimento dos Estatutos e do RGI;
- d) Representar a Assembleia Geral como Órgão soberano do CCRAM.

Art.º - 37º **Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral:**

- a) Representar o CCRAM em nome dos sócios, a pedido da Direção ou por solicitação de outras entidades, desde que tenham sido previamente informados os restantes Órgãos Sociais;
- b) Convocar a Assembleia Geral por iniciativa de qualquer Órgão Social ou de acordo com o estabelecido no RGI;
- c) Presidir aos trabalhos da Mesa da Assembleia Geral;
- d) Assinar as atas das Assembleias Gerais;
- e) Dar posse aos novos Órgãos Sociais e de membros cooptados pela Direção.

Art.º -38º **Competências do Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral:**

- a) Substituir o Presidente nas suas faltas, impedimentos e em caso de demissão;
- b) Colaborar com o Presidente executando as tarefas de que for incumbido.

Art.º - 39º **Competências do Secretário da Mesa da Assembleia Geral:**



## Regulamento Geral Interno

- a) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios das Assembleias Gerais;
- b) Ler a proposta de Ata da Assembleia Geral;
- c) Elaborar o expediente da Mesa da Assembleia Geral;
- d) Redigir e assinar as Atas das Assembleias Gerais;
- e) Executar todas as tarefas que lhe forem cometidas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral dentro das suas atribuições;
- f) Zelar pelo Livro de Atas e pela correspondência da Mesa da Assembleia Geral, devendo providenciar a sua disponibilização aos sócios.

### **VI SECÇÃO**

#### **DIRECÇÃO**

Art.º - 40º A Direção é constituída por sete membros efetivos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente Administrativo e Financeiro;
- c) Vice-Presidente de Educação, Cultura e Recreio;
- d) Vice-Presidente de Organização, Gestão e Comunicação;
- e) Vice-Presidente Desportivo;
- f) Tesoureiro;
- g) Secretário.

1. Funciona com o mínimo de cinco membros.
2. Poderá cooptar até dois membros para suprir as vagas surgidas no seu seio por perda de mandato ou pedido de demissão.
3. Deve reunir uma vez por semana e as suas deliberações serão tomadas por maioria.

Art.º - 41º **Competências da Direção:**

1. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte, no quarto trimestre de cada ano, de acordo com os seguintes requisitos:
  - a) O Plano de Atividades deve conter os objetivos a atingir em todas as áreas da vida do CCRAM;



## Regulamento Geral Interno

- b) O Orçamento deve conter, por rubricas, as receitas e as despesas dos Departamentos;
  - c) No caso de o Orçamento não ser apresentado à Assembleia Geral ou de não ser aprovado, a Direção só poderá movimentar, sem autorização da Assembleia Geral, um duodécimo do valor global da receita do ano anterior;
  - d) Qualquer despesa a efetuar que não conste no Plano de Atividades e Orçamento aprovados em Assembleia Geral, só poderá ser efetuada quando, por esta, for previamente autorizada.
2. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, o RGI e decisões da Assembleia Geral;
  3. Zelar pelos interesses económicos e financeiros do CCRAM, assim como promover o seu desenvolvimento, prosperidade e expansão;
  4. Admitir e despedir o pessoal, determinar-lhe os serviços e atribuir-lhe o vencimento;
  5. Aprovar ou rejeitar as propostas para admissão e readmissão de sócios;
  6. Aplicar as sanções previstas nos Artigos 12º e 13º;
  7. Elaborar e submeter à decisão da AG os regulamentos necessários ao bom funcionamento do CCRAM;
  8. Fornecer ao Conselho Fiscal os esclarecimentos que por este lhe forem solicitados;
  9. Representar o CCRAM nas suas relações sociais ou delegar essa representação em quaisquer colaboradores de reconhecida competência;
  10. Pedir a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias quando necessário;
  11. Autorizar a realização de festas, convívios e diversões, determinando as condições de acesso às mesmas;
  12. Permitir a entrada de convidados nas festas do CCRAM, fixando as condições da sua admissão;
  13. Nomear e substituir os seccionistas e coordenadores das diversas Secções;
  14. Decidir sobre os casos omissos no Estatutos e RGI, conforme leis gerais em vigor;
  15. Organizar o Relatório e Contas da Direção referente ao exercício do ano anterior, para ser presente à discussão e votação da Assembleia Geral Ordinária;
  16. Firmar contratos de índole patrimonial, financeira ou outra, desde que autorizados em Assembleia Geral convocada para o efeito;
  17. Cooptar até dois membros para suprir as vagas surgidas no seu seio por perda de mandato ou pedido de demissão, submetendo a ratificação na próxima Assembleia Geral;



## Regulamento Geral Interno

18. Elaborar, aprovar e fazer cumprir as normas que sejam necessárias ao bom funcionamento das atividades;
19. Decidir qual dos Vice-Presidentes substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos temporários.

### Art.º - 42º **Competências do Presidente da Direção:**

- a) Convocar e presidir às reuniões da Direção;
- b) Representar o CCRAM em atos oficiais ou propor delegações dessa competência;
- c) Usar o voto de qualidade em caso de empate nas decisões/votações;
- d) Orientar e dirigir a ação da Direção;
- e) Tomar decisões de extrema urgência com prévia consulta, no mínimo, a três membros da Direção, que puder contactar, dando, das mesmas, conhecimento na reunião seguinte.

### Art.º - 43º **Competências dos Vice-Presidentes da Direção:**

- a) Colaborar com o Presidente na orientação e funcionamento da Direção;
- b) Orientar e supervisionar as atividades dos Departamentos a seu cargo;
- c) Desempenhar funções específicas e inerentes à direção dos departamentos, previstas neste Regulamento, que visem a modernização e desenvolvimento das atividades;
- d) Verificar e rubricar os documentos comprovativos de contratos e aquisições;
- e) Propor a nomeação dos seccionistas e/ou coordenadores para as respetivas secções.

### Art.º - 44º **Competências do Tesoureiro:**

- a) Zelar por todos os valores do CCRAM;
- b) Dirigir o funcionamento da Tesouraria;
- c) Assinar cheques, conjuntamente com o Presidente ou o Vice-Presidente Administrativo e Financeiro;
- d) Verificar e rubricar todos os documentos de despesa;
- e) Arrecadar as receitas e efetuar os pagamentos das despesas autorizados pela Direção, fiscalizar as cobranças e assinar todos os recibos;
- f) Apresentar, até ao dia 15 de cada mês, o balancete de receitas e despesas do mês anterior que, depois de aprovado pela Direção, será afixado na sede;





## Regulamento Geral Interno

- g) Velar pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais a que CCRAM esteja obrigado.

### Art.º - 45º **Competências do Secretário:**

- a) Auxiliar o Vice-Presidente Administrativo e Financeiro na organização e orientação do serviço de secretaria;
- b) Elaborar as atas e preparar o expediente para a Direção.

## VII SECÇÃO

### **CONSELHO FISCAL**

### Art.º - 46º O Conselho Fiscal é constituído pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Relator;
- d) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, devendo ser exaradas em livro destinado a esse fim.

### Art.º - 47º **Competências do Conselho Fiscal:**

- a) Conferir os saldos de caixa e os balancetes mensais de receitas e despesas, verificando os documentos e a sua legalidade;
- b) Examinar periodicamente a escrita do CCRAM e verificar o seu rigor;
- c) Dar parecer à Direção acerca de qualquer assunto que lhe seja solicitado no prazo máximo de oito dias;
- d) Elaborar parecer sobre o Relatório e Contas da Direção para ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária;
- e) Solicitar à Direção os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das suas competências;
- f) Solicitar convocação de Assembleia Geral, com fundamentos, sempre que considerar necessário.

### Art.º - 48º **Competências do Presidente do Conselho Fiscal**

- a) Conferir as contas do Tesoureiro, a caixa e movimentos bancários;
- b) Presidir às reuniões do Conselho Fiscal;



## Regulamento Geral Interno

- c) Convocar as reuniões do Conselho Fiscal.

### Art.º - 49º **Competências do Relator do Conselho Fiscal**

- a) Redigir os pareceres do Conselho Fiscal;
- b) Colaborar com o Presidente do Conselho Fiscal na verificação da contabilidade, da caixa, depósitos bancários e conferência das contas do Tesoureiro.

### Art.º - 50º **Competências do Secretário do Conselho Fiscal**

- a) Redigir as Atas das reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Dar seguimento ao expediente do Conselho Fiscal;
- c) Colaborar com o Presidente e Relator do Conselho Fiscal na execução das suas tarefas.

## **VIII SECÇÃO**

### **CONSELHOS CONSULTIVOS**

Art.º - 51º Os Órgãos Sociais poderão, em cada mandato, constituir um ou mais Conselhos Consultivos, em função da importância das decisões a tomar e dos superiores interesses do CCRAM.

## **CAPÍTULO VI**

### **PROCESSO ELEITORAL**

Art.º - 52º A organização do processo eleitoral para os Órgãos Sociais compete à Mesa da Assembleia Geral (alínea b, art.º 36º), conforme os seguintes requisitos:

- a) Marcar a data e o local das eleições;
- b) Convocar a Assembleia Eleitoral;
- c) Verificar a legalidade das candidaturas;
- d) Divulgar as listas concorrentes;
- e) Promover a elaboração dos boletins de voto;
- f) Fiscalizar o ato eleitoral;
- g) Resolver todas as questões relativas ao processo eleitoral.



## Regulamento Geral Interno

Art.º - 53º Podem candidatar-se aos Órgãos Sociais os sócios efetivos que satisfaçam as seguintes condições:

- a) As candidaturas serem subscritas no mínimo por trinta sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos;
- b) Estarem no pleno gozo dos seus direitos;
- c) Serem sócios há mais de seis meses;
- d) Terem as quotas em dia.

Art.º - 54º As candidaturas deverão, de acordo com o anúncio de eleições, ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até 10 dias antes do ato eleitoral.

Art.º - 55º As Listas de Candidaturas deverão conter:

- a) Nome e número de sócio de cada candidato;
- b) Indicação do órgão e cargo a que se candidata;
- c) Identificação do representante da Lista.

Art.º - 56º. Candidaturas:

- a) Deverão ser subscritas por um mínimo de trinta sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos;
- b) Devem apresentar candidatos a todos os cargos dos Órgãos Sociais;
- c) Caso se verifiquem irregularidades, estas deverão ser corrigidas no prazo de dois dias;
- d) Cada Lista será identificada por ordem alfabética (letra maiúscula) de acordo com a data de entrada;
- e) As candidaturas aceites serão afixadas na sede do CCRAM, até ao ato eleitoral.

Art.º - 57º Boletins de *Voto*:

- a) Os Boletins de Voto terão o formato retangular, impressos a preto sobre papel branco liso, sem marcas ou sinais externos.

Art.º - 58º. Assembleia de Voto:

- a) Funcionará nos locais em data e horários constantes na convocatória para a Assembleia Geral Eleitoral;



## Regulamento Geral Interno

- b) Será presidida por um representante da Mesa da Assembleia Geral, auxiliado por um vogal por esta designada e um representante de cada lista concorrente;
- c) Das decisões da Assembleia de Voto, cabe reclamação imediata à Mesa da Assembleia Geral, que decide em última instância;
- d) A votação para os Órgãos Sociais é feita por voto secreto e direto dos sócios efetivos;
- e) Após a eleição será feito o apuramento de resultados, cabendo à Mesa da Assembleia Geral divulgá-los de imediato;
- f) Será eleita a lista que obtenha o maior número de votos validamente expressos;
- g) Em caso de empate proceder-se-á a nova votação, entre as listas mais votadas, no prazo máximo de oito dias.

### ***CAPÍTULO VII***

#### ***SÍMBOLOS REPRESENTATIVOS E EQUIPAMENTOS***

Art.º - 59º Os símbolos do CCRAM serão definidos em Assembleia Geral convocada para o efeito, conforme os seguintes requisitos:

- a) A Bandeira e Galhardete são de modelo idêntico ao Estandarte e contêm os mesmos elementos identificativos;
- b) A alteração do símbolo deverá ter o voto favorável de pelo menos dois terços dos associados presentes na Assembleia Geral;
- c) Constituem elementos tradicionais do símbolo, um moinho de vento e as cores vermelha e branca, como predominantes;
- d) Os equipamentos a usar pelos praticantes, técnicos e demais pessoal de apoio em representação do CCRAM, devem adotar as cores tradicionais atrás identificadas, sem prejuízo do uso de equipamentos alternativos, cuja escolha compete à Direção.

### ***CAPÍTULO VIII***

#### ***DISPOSIÇÕES GERAIS***

Art.º - 60º O ano social corresponde ao ano civil.

Art.º - 61º Nas instalações do CCRAM só serão permitidas atividades autorizadas pela Direção.



## Regulamento Geral Interno

Art.º - 62º Os sócios não poderão invocar desconhecimento do Estatutos e do RGI.

Art.º - 63º Dissolução

O CCRAM só poderá dissolver-se em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e por resolução de três quartos dos sócios com direito a voto, em conformidade com os seguintes requisitos:

- a) Após aprovada a dissolução será nomeada em Assembleia Geral uma Comissão Liquidatária composta por três membros, com plenos poderes para proceder à liquidação da Coletividade;
- b) O património do CCRAM reverterá a favor de qualquer instituição do Concelho do Seixal, sem fins lucrativos, a deliberar na última Assembleia Geral.

Art.º - 64º Casos Omissos

Nos casos omissos recorrer-se-á à Lei geral em vigor, aos usos e costumes do CCRAM.

Art.º - 65º Entrada em Vigor

O presente RGI, **aprovado em Assembleia Geral de 28 de novembro de 2019**, entra em vigor no quinto dia imediato.